

EDITAL DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI's, CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA- CRMEI DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SEROPÉDICA

O Prefeito Alcir Fernando Martinazzo no uso das competências que lhes são conferidas, e através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica – RJ, representada pela Secretária Lúcia Baroni Martinazzo, resolve, por meio do presente instrumento editalício, estabelecer datas, normas e procedimentos a cerca da realização das Eleições para escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos das seguintes unidades escolares: **CRMEI** – Centro de Referência Municipal de Educação Inclusiva, **CRAF**- Centro de Referência Eulália Cardoso de Figueiredo, Escola Municipal **Valtair Gabi**, Escola Municipal Professor **Ydérzio Luiz Viana**, Escola Municipal **Iza de Brito Guimarães** e Escola Municipal **João Leôncio** nos termos do Art. 74, inciso VII, c/c o Art. 149, inciso IV da Lei Orgânica Municipal nº 027, de 30 de junho de 1997, regulamentada pelo Regimento Interno e ainda o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 566, de 01 de Julho de 2015, conforme as disposições que seguem.

IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração das eleições para escolha dos diretores e diretores adjuntos das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e do Centro de Referência Municipal de Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica.

Art. 2 Haverá eleições para a escolha dos diretores e diretores adjuntos das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica e e do Centro de Referência Municipal de Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica, neste edital, conforme disposto no Art. 149, inciso IV da Lei Orgânica Municipal nº 027, de 30 de junho de 1997.

Art. 3 A escolha dos diretores e diretores adjuntos das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e do Centro de Referência Municipal de Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica, neste edital, dar-se-á por eleição direta com a participação da comunidade escolar.

Art. 4 As Comissões Eleitorais instituídas por este Edital serão constituídas por representantes do Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, UFRRJ, Câmara de Vereadores e Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE Seropédica/Paracambi.

II. DAS CHAPAS DE ELEIÇÃO

Art. 5 Os interessados em se candidatar à eleição para diretor e diretor adjunto de Escolas e Centros Municipais de educação Infantil e do Centro de Referência Municipal de Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Municipal 027, de 30 de junho de 1997, no Plano Municipal de Educação – Lei N°566 de 01 de julho de 2015, e ainda às demais disposições aplicáveis vigentes.

Art. 6 Os candidatos concorrerão às eleições para diretor e diretor adjunto em chapas, conforme o caso.

Art. 7 O diretor adjunto auxiliará o diretor em suas funções e o substituirá nos seus impedimentos, devendo ter 40 horas semanais na escola.

Parágrafo único – O diretor adjunto auxiliará o trabalho da direção em Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Referência Municipal de Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica que funcionem 03 (três) turnos, ou funcionando em 02 (dois) turnos, diurnos e noturno.

Art. 8 Para a eleição haverá registro de candidaturas ao cargo de diretor e diretor adjunto, podendo concorrer o professor e pedagogo, desde que, cumulativamente, comprove por meio de documentações, os seguintes requisitos:

- I. Possuir curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura;
- II. Ser membro do magistério municipal estável ativo;

- III. Ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV. Contar com pelo menos 03 (três) anos de experiência na unidade escolar que pretende se candidatar ou ter se afastado no máximo 03(três) anos da unidade escolar;
- V. Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- VI. Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa, disciplinar por infração, apurada em inquérito administrativo, nos cinco anos que antecederem ao pleito, nos termos dos artigos 143 e 144 da Lei 011 de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Seropédica;
- VII. Apresentar um plano de Gestão Escolar aprovado, devendo ser observado o Plano Municipal de Educação, o Regimento Interno das Unidades Escolares, Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Projeto Político Pedagógico - PPP, Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, Plano Anual de Trabalho, Plano de Metas e Ações – PMA, Calendário Escolar nos conhecimentos escolares pela comissão constituída por 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SMECE, 01(um) representante da UFRRJ, 01 (um) representante da Câmara de Vereadores e 01(um) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE/Seropédica - Paracambi;
- VIII. Encontrar-se em situação regular junto à Receita Federal e com a Justiça Eleitoral.
- IX. Apresentar declaração que comprove ausência de restrições/e ou negativação de CPF nos cadastros restritivos de créditos e instituições financeiras.

§1º A perda da capacidade de movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, após eleito ou no transcorrer do mandato, resultará na destituição do cargo de diretor.

§ 2º Para efeito de contagem do tempo de efetivo exercício do magistério constante no inciso IV deste dispositivo, somente será aceita a Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

§3º Para efeito de comprovação do inciso VII, deverá ser solicitado uma declaração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9 A função de Diretor deverá ser exercida na Escola, ou Centro Municipal de Educação Infantil, ou do Centro de Referência Municipal de Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica onde o professor ou pedagogo estiver atuando, ou ter atuado no prazo máximo de afastamento de 03 (três) anos e caso o candidato atue em mais de uma unidade de ensino, somente poderá candidatar-se ao pleito em uma delas.

Art. 10 O professor ou pedagogo que deseja participar da Eleição na condição de candidato deverá manifestar-se através de requerimento, por escrito conforme modelo constante no anexo III deste edital, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o pleito. Na mesma ocasião também deverão ser entregues as documentações exigidas no artigo 8 do presente edital.

III. DOS ELEITORES

Art. 11. Poderão votar no processo de escolha para eleição de diretor e diretor adjunto de escolas ou centros municipais de educação infantil e do Centro de Referência Municipal de Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica:

- I. Professores e pedagogos da Escola;
- II. Demais servidores do grupo operacional em exercício na escola;
- III. Alunos da escola, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos (relativamente capaz);
- IV. Responsáveis por alunos inaptos ao exercício de voto, nos termos do inciso anterior, de modo facultativo.

Parágrafo único - Considerar-se-ão incluídos na categoria constante no inciso II, zeladores patrimoniais, zeladores e merendeiras, coordenadores escolares, auxiliares administrativos da rede pública municipal, contratados, efetivos e cargos em comissão, que tenham vínculo com a escola.

Art. 12. Os eleitores serão identificados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura

e

Esporte – SMECE e publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito.

Parágrafo único – O cadastro contará de uma listagem dos nomes dos eleitores aptos a votarem nos membros do colegiado, mencionados nos incisos I, II, III e IV do art. 11 do presente edital.

Art. 13. Fica vedada a participação dos servidores afastados para o trato de interesse particular ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 14. Não será permitida a participação por procuração.

Art. 15. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de qualquer documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único – Para os alunos da escola, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, será aceita a identificação de seu nome na listagem de votação.

Art. 16. Os votos serão depositados em urnas, disponíveis no local da votação e computados ao final do processo.

IV. DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

Art. 17. A direção do estabelecimento em que ocorrer eleição tornará pública, até 30 (trinta) dias antes da data do pleito, a Comissão de Eleição da Escola, encarregada dos trabalhos eleitorais, composta da seguinte forma:

- I. Um representante da classe de professores e pedagogos, escolhido em reunião dos professores do estabelecimento;
- II. Um representante dos demais servidores em exercício escolhido através de reunião na escola;
- III. Um representante da classe de responsáveis por alunos matriculados na escola, escolhida em reunião de pais;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte–SMECE, indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SMECE.

§1º. Não poderá representar o corpo docente na Comissão de Eleição o professor que concorrer à eleição.

§2º. O presidente da comissão eleitoral da escola será escolhido entre os membros da comissão eleitoral da escola.

Art. 18. Caberá à Comissão de Eleição, por si ou privativamente por seu Presidente, conforme o estabelecido neste Edital, as seguintes atribuições:

- I. Afixar em local público a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- II. Elaborar e fixar a lista de candidatos ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto, regularmente inscritos ao processo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, disso dando ciência à comunidade votante;
- III. Elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética;
- IV. Confeccionar, carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome do estabelecimento;
- V. Supervisionar os trabalhos de eleição e apuração;
- VI. Designar e credenciar a Mesa receptora;
- VII. Guardar todo material das eleições após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 dias;
- VIII. Credenciar os fiscais dos candidatos desde que membros da Unidade Escolar;

Art. 19. Cada chapa terá direito de dispor de 01 (um) fiscal escolhido dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pelo presidente da Comissão Eleitoral da Escola, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

V. DA PROMOÇÃO DA CANDIDATURA

Art.20. A promoção da candidatura dos concorrentes nas escolas poderá ser feita, após divulgação, pelo Presidente da Comissão de Eleição da Escola, do nome dos candidatos inscritos ao pleito e até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito.

§1º. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Central, que, se entender incluída nessas

características, determinará sua suspensão e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§2º. No dia da eleição não será permitido nas dependências e proximidades do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

VI. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art.21. Cada escola terá uma mesa de votação que será composta por 03 (três) pessoas do eleitorado, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral da Escola.

§1º Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário da Mesa.

§2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha.

§3º Não poderão ausentar-se simultaneamente o Presidente e o Secretário.

§4º Não poderão integrar-se à mesa de votação quaisquer dos candidatos.

§5º Na mesa de votação haverá uma listagem de eleitores.

Art. 22. Compete à mesa de votação:

I - Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

II - Autenticar com suas rubricas as cédulas de votação.

III - Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências.

IV - Concluída a votação, remeter toda a documentação referente às eleições à Comissão Eleitoral da escola.

Art.23. As urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§1º A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 08:00h e 17:00 horas, ininterruptamente e até às 20:00h para as escolas que oferecem EJA.

Art.24. Após a identificação, o votante assinará a lista de votantes recebendo uma cédula oficial, carimbada, e nela marcará o quadro do candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, dobrando-a e depositando-a na urna.

Parágrafo único – Não constando na lista de votação o nome de algum eleitor devidamente habilitado e com direito a voto, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade reconhecida pelo Presidente da Mesa, o que será lavrado em ata.

Art. 25. Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido desde que tenham comparecido todos os eleitores.

VII. DAS APURAÇÕES

Art.26. A apuração dos votos será em sessão pública e única, no mesmo local de votação e efetuado imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único – A apuração deverá ser feita pela mesa de votação.

Art.27. Antes de iniciar-se a apuração, a Comissão Eleitoral da escola resolverá os casos de votos em separado, se houver.

Art. 28. Serão nulas as cédulas que:

- I. Não corresponderem ao padrão da escola;
- II. Tiverem assinalado mais de um nome;
- III. Contenham expressões, frases ou palavras estranhas ao procedimento da escolha ou identifiquem o eleitor;
- IV. Não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pela Comissão Eleitoral da escola;
- V. Não possuírem o carimbo com o nome do estabelecimento;

Parágrafo único – As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela comissão eleitoral da escola, em decisão da maioria de votos da qual caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, que será nomeada pela SMECE através de portaria.

Art. 29. A comissão eleitoral da escola divulgará imediatamente após a contagem dos votos o resultado da eleição em local público na unidade de ensino.

Art. 30. Divulgados os resultados pelas comissões eleitorais das escolas, os concorrentes ao cargo poderão interpor recursos, no prazo de 48 horas, que será entregue na comissão eleitoral da escola e terão efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 31. Os recursos interpostos deverão ser por escrito e fundamentados, endereçados à Comissão Eleitoral da Escola, que anotará dia e hora de seu recebimento.

Art.32. A comissão eleitoral da escola deverá dar conhecimento do recurso ao candidato impugnado, para que ele se manifeste no prazo de 24 horas.

Art.33. A comissão eleitoral da escola deverá analisar o recurso, emitindo parecer opinativo, antes de encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central.

§1º O prazo para encaminhamento do recurso à comissão Eleitoral Central iniciará às 8h do primeiro dia útil subsequente, após o prazo do art. 30 do edital.

§2º Ao receber o recurso, a Comissão Eleitoral Central anotará no requerimento de recurso, o dia e hora do seu recebimento.

§3º Preenchidos os pressupostos de admissibilidade a Comissão Eleitoral Central fará análise conclusiva.

VIII. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art.34. A Comissão Eleitoral Central que conduzirá os processos de recursos de eleição dos diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino será constituída da através de indicação de:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SMECE;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV – 01 (um) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE – Seropédica/Paracambi;

V - UFRRJ

Parágrafo único - A comissão será constituída com no mínimo de 03 (três) representantes indicados, independente da ausência de algum outro membro.

Art. 35. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade ensino ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas no presente edital, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos.
- II. Dar apoio às escolas para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral.
- III. Fazer chegar às escolas todo material necessário para a eleição.
- IV. Apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Comissão de Eleição das Escolas.
- V. Dar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo à eleição.

Art. 36. A documentação que instituirá o processo eleitoral compreenderá os seguintes documentos:

- I. Composição da comissão eleitoral das escolas;
- II. Convocação das eleições;
- III. Nomeação da(s) mesa(s) de votação;
- IV. Credenciamento dos fiscais;
- V. Relação dos candidatos ao cargo;
- VI. Relação dos votantes: comunidade escolar;
- VII. Cédulas;
- VIII. Ata de votação;
- IX. Ata de apuração.

Art.37. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

§1º Considera-se maioria absoluta dos votos, para fins deste dispositivo, a totalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais um, excluídos os em brancos e nulos.

§2º. Em caso de empate será eleito o candidato que tiver:

- I- Maior nível de formação
- II- Maior tempo de experiência profissional na escola;
- III- Maior tempo de serviço na educação;

IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

Art. 38. A comissão eleitoral Central poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a eleição.

§1º - As denúncias deverão ser realizadas em formulário específico (Anexo V), até 24(vinte e quatro) horas da ocorrência que lhe deu origem e dirigidas à Comissão Eleitoral Central;

§2º - A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação para apresentação de defesa escrita.

§3º - A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até 24(vinte e quatro) após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§4º - A reincidência na infração ou cometimento de duas ou mais infrações, acarretam na cassação da inscrição eleitoral;

Art. 39. São passíveis de advertência escrita as infrações relacionadas abaixo:

- I – Realização de propaganda em período e local não permitido, conforme este Edital;
- II – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis da Unidade Escolar, exceto os locais indicados neste edital, para a realização de propaganda;

III – Não atender às solicitações e/ou recomendações de qualquer membro das Comissões Eleitorais da Escola e/ou Comissão Eleitoral Central.

Art. 40. São passíveis de cassação da candidatura eleitoral, as seguintes infrações:

I – Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.

II – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar por meio impresso, eletrônico ou verbal;

III – Utilização direta ou indireta de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;

IV – Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais da Escola e/ou Comissão Eleitoral Central;

V – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer membros da comunidade local;

VI – Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores caracterizando compra de votos.

Art. 41. A designação de Diretor nas escolas onde não ocorrerem eleição por falta de candidato será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal de Educação, ratificada sua designação por ato do Chefe Executivo Municipal.

Art. 42. Os diretores e os diretores adjuntos eleitos deverão assinar o Termo de Compromisso de Gestão (ANEXO I e II);

Art.43. O mandato dos diretores será de 3 anos, a partir da sua nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: No caso da ausência do Diretor Geral o Diretor Adjunto assumirá e indicará um Diretor Adjunto para o término do mandato.

Art.44. Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação – SMECE, quando não resolvido pela Comissão Eleitoral Central.

Art.45. Para efeito deste edital, será válido o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	PERÍODOS
Divulgação do Edital para Eleições de Diretores, e Diretores Adjuntos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e do Centro de Referência Municipal de Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica.	05/10/2015 à 09/10/2015
Inscrição das Chapas para Eleição de Diretores, e Diretores Adjuntos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Centro de Referência Municipal de Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.	13/10/2015 à 28/10/2015
Formação da Comissão Eleitoral nas escolas.	29/10/2015 à 30/10/2015
Análise da documentação apresentada para comissão eleitoral central.	03/11, 04/11, 05/11 e 06/11/2015
Homologação das chapas para eleição.	09/11 à 10/11/2015
Realização das Eleições	11/11/2015
Interposição de recursos	12/11/2015 e 13/11/2015
Divulgação e Homologação dos resultados	17/11/2015
Formação em Gestão	23/11/2015 à 27/11/2015
Posse dos novos Diretores do Ensino Fundamental e Educação Infantil Eleitos.	04/01/2016

Seropédica, 28 de setembro de 2015.

Alcir Fernando Martinazzo

Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DE COMPROMISSO DE GESTÃO (DIRETOR)

Eu _____, matrícula
nº _____ CPF nº _____ RG nº _____, nomeado
(a) através da Portaria nº _____, diretor (a) da Escola
_____, me comprometo pelo presente
instrumento a:

I. QUANTO SO REGIME DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA:

1. Participar todos os atos necessários à administração da Escola, ressalvando o disposto no Regime Interno da SMECE, e ainda:
 - a) manter atualizados e disponíveis para a Comunidade Escolar o Regimento Escolar, o Plano de Trabalho e o Relatório Anual;
 - b) organizar o Quadro de Pessoal de Escola, respeitadas as determinações da SMECE, mantendo atualizado o cadastro e registro funcional dos servidores lotados na escola;
 - c) manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação em conjunto com todos os segmentos da escola, conforme metas estabelecidas no Plano Anual de Trabalho da Escola;
 - d) manter atualizados os dados requeridos pelo respectivo Sistema de Ensino, inclusive os dados referentes ao Censo Escolar e à SMECE;
 - e) garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - f) representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento.
2. Seguir as normas regimentais sobre pessoal, incluindo controle de frequência, abono de faltas, licenças, assim como a avaliação de desempenho dos servidores;
3. Acompanhar o cotidiano da escola não permitindo alterações, interrupções ou modificações no Calendário Escolar e nem outras interferências em questões gerenciais, não autorizadas pela SMECE;

4. Encaminhar à SMECE, em consonância com o Conselho Escolar, situações de pessoas que possam originar processos administrativos, acompanhado as providencias adotadas;
5. Elaborar/Reformular, envolvendo o coletivo da escola e o Conselho Escolar, a partir de orientações emanadas da SMECE, os instrumentos de autonomia;
 - a) Projeto Político Pedagógico – PPP;
 - b) Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;
 - c) Regimento Escolar, segundo orientações expedidas através da Portaria nº XXX/XXXX/GAB/SMECE.
 - d) Plano Anual de Trabalho e Plano de Metas e Ações (PMA) considerando as metas de desempenho estabelecidas pela SMECE; e do Plano de Metas;
 - e) Calendário escolar segundo orientações expedidas pela SMECE.
6. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos pela Portaria nº XXX/XXXX/GAB/SMECE, que define normas para assegurar o cumprimento dos prazos de encaminhamento dos dados e informações das Escolas Públicas Municipais à SMECE, visando possibilitar o acompanhamento, análise e constatação dos resultados e, ainda, enviar à Gerencia de Gestão Escolar:
 - a) Plano Anual de Trabalho – até a segunda quinzena de fevereiro;
 - b) Relatório Anual de Trabalho – até a segunda quinzena de fevereiro;
 - c) Outros instrumentos, relatórios e informações periódicas nos prazos estabelecidos previamente.
7. Dirigir a escola segundo o previsto no Projeto Político Pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola e Proposta Pedagógica;
8. Redirecionar, em conformidade com o Conselho Escolar, as ações da escola, quando ficar constatado, através dos instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação, que as ações anteriores não foram eficazes;

II. QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA PEDAGÓGICA:

1. Participar do Curso de Gestão Escolar oferecido pela SMECE/PMS, quando necessário.
2. Cumprir as normas da SMECE referentes ao (à):

- a) Programa de Ensino;
 - b) Calendário Escolar;
 - c) Organização do tempo escolar;
 - d) Currículos;
 - e) Correção do fluxo escolar;
 - f) Participação em atividades de avaliação externa.
3. Elaborar/Reformular o Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola, PDE, com a participação do Conselho Escolar e corpo docente, a partir das diretrizes emanadas da SMECE;
 4. Incluir, na Proposta Pedagógica, além do calendário escolar, os mecanismos de diálogo de novos alunos, recuperação e critérios de enturmação, avaliação e promoção;
 5. Submeter o Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola à apreciação e aprovação pelo Conselho Escolar;
 6. Promover com o (a) de Coordenação Pedagógica e Pedagogo(a) a orientação pedagógica aos professores na elaboração, cumprimento e acompanhamento de planos de curso e planos de aula;
 7. Definir com os professores e o (a) diretor (a) de Coordenação Pedagógica e Pedagogo (a) os livros, meios e materiais de ensino a serem utilizados pela escola e encaminhá-los, como sugestão, à SMECE;
 8. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores garantindo e promovendo, quando necessário, cursos de capacitação;
 9. Promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo o alcance das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, plano de Desenvolvimento da Escola e Proposta Pedagógica;
 10. Analisar, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, os resultados da avaliação externa para auto avaliação do grupo e face a esses resultados, adotar e implementar as intervenções necessárias;
 11. Definir, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos;
 12. Acompanhar a prática pedagógica do professor comunicando à SMECE quando a atuação deste não atender ao desempenho satisfatório dos alunos;
 13. Responsabilizar-se pelos resultados do Plano de Metas e Ações (PMAQ), sendo passível de sanções administrativas disciplinares, quando não atingir, no mínimo, 8% de cada meta estabelecida.
 14. Promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola e Proposta Pedagógica.

III. QUANTO A GESTÃO FINANCEIRA:

1. Proporcionar o bom funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade da escola;
2. Não contrair dívidas de qualquer natureza, que ultrapasse os recursos financeiros encaminhados à escola;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa que tenha autorizado ou, pelas quais seja responsável, em virtude de delegação da SMECE;
4. Realizar, conforme as normas estabelecidas, independente de autorização prévia, todas as despesas relacionadas à manutenção da escola e desenvolvimento do ensino, inclusive a aquisição de materiais, móveis e equipamentos, bem como realização de obras de pequeno e médio porte, respeitando o orçamento e previsão de despesas referentes aos Planos de Aplicação dos Recursos recebidos pela Escola;
5. Não realizar despesas que não constem nos Planos de Aplicação de Recursos da Escola;
6. Cumprir as normas legais, na gestão dos recursos financeiros encaminhados à escola, inclusive o cumprimento dos prazos estabelecidos para prestação de contas, sob pena de perda do cargo, além de outras sanções previstas em lei.
7. Conhecer as principais normas e leis que regem a educação em âmbito nacional, estadual e municipal e cumprir as responsabilidades previstas na legislação e normas da SMECE.

Seropédica, ____ de _____ de 20XX

Diretor (a) da escola

ANEXO II – MINUTA DE COMPROMISSO DE GESTÃO (DIRETOR ADJUNTO)

Eu, _____,
matricula n° _____ CPF n° _____ RG n° _____,
nomeado (a) através da Portaria n° _____, diretor (a) adjunto (a) de Escola
_____, me comprometo pelo
presente instrumento a:

I - QUANTO SO REGIME DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA:

1. Participar todos os atos necessários à administração da Escola, ressalvando o disposto no Regime Interno da SMECE, e ainda:
 - A) Manter atualizados e disponíveis para a Comunidade Escolar o Regimento Escolar, o Plano de Trabalho e o Relatório Anual;
 - B) Organizar o Quadro de Pessoal de Escola, respeitadas as determinações da SMECE, mantendo atualizado o cadastro e registro funcional dos servidores lotados na escola;
 - C) Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação em conjunto com todos os segmentos da escola, conforme metas estabelecidas no Plano Anual de Trabalho da Escola;
 - D) Manter atualizados os dados requeridos pelo respectivo Sistema de Ensino, inclusive os dados referentes ao Censo Escolar e à SMECE;
 - E) Garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - F) Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento.

2. Seguir as normas regimentais sobre pessoal, incluindo controle de frequência, abono de faltas, licenças, assim como a avaliação de desempenho dos servidores;
3. Acompanhar o cotidiano da escola não permitindo alterações, interrupções ou modificações no Calendário Escolar e nem outras interferências em questões gerenciais, não autorizadas pela SMECE;
4. Encaminhar à SMECE, em consonância com o Conselho Escolar, situações de pessoas que possam originar processos administrativos, acompanhado as providencias adotadas;
5. Elaborar/Reformular, envolvendo o coletivo da escola e o Conselho Escolar, a partir de orientações emanadas da SMECE, os instrumentos de autonomia;
 - f) Projeto Político Pedagógico – PPP;
 - g) Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;
 - h) Regimento Escolar, segundo orientações expedidas através da Portaria nº XXX/XXXX/GAB/SMECE
 - i) Plano Anual de Trabalho e Plano de Metas e Ações (PMA) considerando as metas de desempenho estabelecidas pela SMECE; e do Plano de Metas;
 - j) Calendário escolar segundo orientações expedidas pela SMECE.
6. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos pela Portaria nº XXX/XXXX/GAB/SMEC, que define normas para assegurar o cumprimento dos prazos de encaminhamento dos dados e informações das Escolas Públicas Municipais à SMECE, visando possibilitar o acompanhamento, análise e constatação dos resultados e, ainda, enviar à Gerencia de Gestão Escolar:
 - d) Plano Anual de Trabalho – até a segunda quinzena de fevereiro;
 - e) Relatório Anual de Trabalho – até a segunda quinzena de fevereiro;
 - f) Outros instrumentos, relatórios e informações periódicas nos prazos estabelecidos previamente.
7. Dirigir a escola segundo o previsto no Projeto Político Pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola e Proposta Pedagógica;
8. Redirecionar, em conformidade com o Conselho Escolar, as ações da escola, quando ficar constatado, através dos instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação, que as ações anteriores não foram eficazes;

II- QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA PEDAGÓGICA:

1. Participar do Curso de Gestão Escolar oferecido pela SMECE/PMS, quando necessário.
2. Cumprir as normas da SMECE referentes ao (à):
 - g) Programa de Ensino;
 - h) Calendário Escolar;
 - i) Organização do tempo escolar;
 - j) Currículos;
 - k) Correção do fluxo escolar;
 - l) Participação em atividades de avaliação externa.
3. Elaborar/Reformular o Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola, PDE, com a participação do Conselho Escolar e corpo docente, a partir das diretrizes emanadas da SMECE;
4. Incluir, na Proposta Pedagógica, além do calendário escolar, os mecanismos de diálogo de novos alunos, recuperação e critérios de enturmação, avaliação e promoção;
5. Submeter o Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola à apreciação e aprovação pelo Conselho Escolar;
6. Promover com o (a) de Coordenação Pedagógica e Pedagogo (a) a orientação pedagógica aos professores na elaboração, cumprimento e acompanhamento de planos de curso e planos de aula;
7. Definir com os professores e o (a) diretor (a) de Coordenação Pedagógica e Pedagogo (a) os livros, meios e materiais de ensino a serem utilizados pela escola e encaminhá-los, como sugestão, à SMECE;
8. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores garantindo e promovendo, quando necessário, cursos de capacitação;
9. Promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo o alcance das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, plano de Desenvolvimento da Escola e Proposta Pedagógica;
10. Analisar, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, os resultados da avaliação externa para auto avaliação do grupo e face a esses resultados, adotar e implementar as intervenções necessárias;
11. Definir, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos;
12. Acompanhar a prática pedagógica do professor comunicando à SMECE quando a atuação deste não atender ao desempenho satisfatório dos alunos;

13. Responsabilizar-se pelos resultados do Plano de Metas e Ações (PMAQ), sendo passível de sanções administrativas disciplinares, quando não atingir, no mínimo, 8% de cada meta estabelecida.
14. Promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola e Proposta Pedagógica.

III. QUANTO A GESTÃO FINANCEIRA:

1. Proporcionar o bom funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade da escola;
2. Não contrair dívidas de qualquer natureza, que ultrapasse os recursos financeiros encaminhados à escola;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa que tenha autorizado ou, pelas quais seja responsável, em virtude de delegação da SMECE;
4. Realizar, conforme as normas estabelecidas, independente de autorização prévia, todas as despesas relacionadas à manutenção da escola e desenvolvimento do ensino, inclusive a aquisição de materiais, móveis e equipamentos, bem como realização de obras de pequeno e médio porte, respeitando o orçamento e previsão de despesas referentes aos Planos de Aplicação dos Recursos recebidos pela Escola;
5. Não realizar despesas que não constem nos Planos de Aplicação de Recursos da Escola;
6. Cumprir as normas legais, na gestão dos recursos financeiros encaminhados à escola, inclusive o cumprimento dos prazos estabelecidos para prestação de contas, sob pena de perda do cargo, além de outras sanções previstas em lei.
7. Conhecer as principais normas e leis que regem a educação em âmbito nacional, estadual e municipal e cumprir as responsabilidades previstas na legislação e normas da SMECE.

Seropédica, ____ de _____ de 2015.

Diretor (a) Adjunto (a)

Anexo III – Requerimento de Candidatura para eleição de Diretor

Eu _____, portador do CPF
nº _____, RG _____, atualmente
exercendo o cargo de _____, matrícula
nº _____, sirvo-me desta, para oficializar minha candidatura para Diretor
da _____ Escola
_____.

Declaro estar ciente de todas as regras para a eleição presentes no edital em vigor nº.

Assinatura do candidato

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

À Comissão Eleitoral _____

_____, brasileiro, portador da
Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria comunicar ocorrência de infrações nos
termos dos Artigos _____ do Edital ___/___ - Comissão Eleitoral Central
conforme _____ se _____ descreve _____ a
seguir: _____

_____,
valendo – se do cargo que exerce (_____), está cometendo ato
infracional em desfavor do candidato(_____).
Fatos descritos se deram às _____ horas, na Unidade
Escolar _____.

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e
pelos demais admitidos.

Pede Deferimento.

_____, de _____ de 2015.

Nome Legível

OBS: Relação de Testemunhas:

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____
- 4- _____
- 5- _____